



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife-PE – CEP:52.020-150 – PABX (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

Recife, 12 de julho de 2018.

Ofício Dir. Tesoureira CRF/PE nº. 016/2018.

Da: Diretora Tesoureira

Para: Presidência do CRF/PE

Prezada Presidente,

Solicitamos abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COMPREENDENDO A VENDA COMISSIONADA OU A INTERMEDIÇÃO REMUNERADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CRF/PE**, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Atenciosamente,

Dr^a. Joyce Nunes dos Santos
Diretora Tesoureira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica em virtude do término do **CONTRATO Nº 004/2016** referente ao **PROCESSO nº 002/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2016**, bem como pela necessidade do deslocamento de servidores, conselheiros, e colaboradores a trabalho ou para participarem de eventos, de cursos, seminários, congressos, reuniões e demais atividades inerentes ao atendimento dos objetivos do CRF/PE, não podendo tais atividades sofrer solução de continuidade.

2. OBJETO:

Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COMPREENDENDO A VENDA COMISSIONADA OU A INTERMEDIÇÃO REMUNERADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CRF/PE.**

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**.

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

O valor estimado do contrato é de **R\$144.879,40** (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), para **12 (doze) meses**, considerando a tabela abaixo:

(A) QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE PASSAGENS	(B) VALOR FIXO UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	(C) = (A) X (B) VALOR ESTIMADO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	(D) VALOR ESTIMADO ANUAL DAS PASSAGENS AÉREAS INCLUIDO AS TAXAS DE EMBARQUE	(E) = (C) + (D) VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO
220	0,02	4,40	144.875,00	144.879,40

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRF/PE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRF-PE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Agenciamento de viagens, compreende o serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos.

5.2. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.



- 5.3. Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
- 5.4. Bilhete de passagem:** compreende a tarifa e a taxa de embarque.
- 5.5. Tarifa** do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente.
- 5.6. Taxa de embarque:** tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.
- 5.7.** O Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, passíveis de serem feitas pelo CRF/PE com relação a uma viagem. Dessa forma, o CRF-PE, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela contratada até a sua realização ou até o seu cancelamento. Exemplo: se o CRF/PE requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, a contratada terá executado apenas um “Serviço de Agenciamento”, e será, portanto, remunerado com valor equivalente a apenas uma Remuneração do Agente de Viagem – RAV.
- 5.8.** A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na Requisição de Passagem), corresponderá a uma única Remuneração do Agente de Viagem – RAV (uma só cobrança pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes (exemplo: trecho ida pela TAM e de volta pela GOL).
- 5.9.** A remuneração devida a ser paga à Contratada será apurada a partir do valor unitário da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) ofertado na sua proposta de preços compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, incluindo a taxa de embarque.
- 5.10.** Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV.
- 5.11.** Antes da emissão do bilhete de passagem, fazer cotação de preços com as companhias aéreas, devendo assegurar sempre que possível o menor preço em vigor.
- 5.12.** As cotações de preços deverão ser apresentadas ao CRF/PE antes da emissão do bilhete de passagem.
- 5.13.** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CRF/PE nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 5.14.** A Administração do CRF/PE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 5.15.** As passagens aéreas deverão ser fornecidas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, o código de transmissão, a companhia aérea, o valor dos trechos e as taxas de embarque.
- 5.16.** Prestar o assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem.
- 5.17.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRF/PE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 5.18.** Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir ao CRF-PE realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.



5.19. Enviar os bilhetes de passagens aéreas ao Gestor do Contrato, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

5.20. No caso do não cumprimento do prazo estipulado no item acima para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CRF/PE.

5.21. As passagens (remarcação) deverão ser substituídas quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CRF/PE.

5.21.1 Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.

5.21.2 Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CRF/PE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

5.22. Providenciar o endosso, cancelamento ou reembolso dos bilhetes de passagens requisitados e não utilizados, conforme estabelece Art. 10º e § 1º e 2º da Instrução Normativa nº 3 de 11 de fevereiro de 2015.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços discriminados no objeto, seguindo as especificações contidas no **item 5** deste **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

6.3. A **CONTRATADA** deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.

6.4. A **CONTRATADA** deverá pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CRF/PE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

6.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRF/PE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao CRF/PE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

6.7. A **CONTRATADA** deverá acatar as orientações da fiscalização do CRF/PE, comunicando-a sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

6.8. A **CONTRATADA** deverá atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

6.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CRF/PE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

6.10. A **CONTRATADA** deverá relatar ao CRF/PE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigada prontamente a atender.

6.11. A **CONTRATADA** deverá dispor de um supervisor para exercer o papel de preposto, com poderes para deliberar e/ou atender a qualquer solicitação referente à boa execução dos serviços.



6.12.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e civis, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.13.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

6.14.A CONTRATADA deverá reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.15.A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo expressamente proibida à subcontratação.

6.16.A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução contratual, as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** deverá indicar, formalmente, o Gestor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados.

7.4. A **CONTRATANTE** deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitadas pela **CONTRATADA** sobre a prestação dos serviços.

7.5. A **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA**, caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

7.6. A **CONTRATANTE** deverá exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, através de um funcionário indicado pela Presidente do CRF/PE, o qual terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

8.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

9. PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à **CONTRATADA**.



9.1.1. O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada passagem aérea, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV;

9.1.2. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não que há se falar em pagamento da RAV.

9.3. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da fatura pelo Gestor do Contrato.

9.4. As faturas deverão ser tabuladas por servidores e por companhia aérea, discriminando, ainda:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Número do bilhete;
- d) Valor da tarifa;
- e) Taxas aeroportuárias;
- f) Valor da remuneração do agente de viagem-RAV; e
- g) Indicação de tarifa-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas).

9.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá entregar, acompanhando a fatura, a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. Capacidade técnico-operacional: Um **atestado de capacidade técnica**, ou mais, em nome da **empresa licitante**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado **serviço(s) compatível(is)** com objeto da presente licitação.

10.2. Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº 8.181/91, de 28 de março de 1991; Decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005 e Portaria nº 57, de 25 e maio de 2005, constando obrigatoriamente o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. A **proposta de preços eletrônica** deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com base na especificação constante neste **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.2. Deverá ser lançado em campo próprio do sistema eletrônico considerando **valor global estimado para 12 (doze) meses**, incluído **valor estimado para 12 (doze) meses da Remuneração do Agente de Viagem (RAV)**, conforme previsto na **coluna E** da tabela constante no **item 4**.

11.3. Será considerada **vencedora** a licitante que ofertar o **MENOR VALOR para 12 (doze) meses estimado da contratação** previsto na **coluna E** da tabela constante no **item 4**.

11.4. Será **desclassificada** a proposta de preços que **apresentar valores superiores aos estimados nas colunas B e E** da tabela constante no **item 4**.

11.5. Será **desclassificada** a proposta de preços que **apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A** da tabela constante no **item 4**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife-PE – CEP:52.020-150 – PABX (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

11.6. Será **desclassificada** a empresa que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente **inexequíveis**.

11.6.1. Será considerada manifestadamente **inexequível** proposta de preços inferior a **R\$144.875,00**, no **valor global estimado** para **12 (doze) meses**, constante da **coluna D** da tabela constante no **item 4**.

11.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.8. É facultada ao licitante anexar arquivo de sua proposta no campo próprio do sistema eletrônico **não podendo conter** qualquer dado que possibilite a **identificação da empresa**.

11.9. O **juízo das propostas de preços** obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.10. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.11. A **proposta de preços escrita** deverá ser impressa através de edição eletrônica de textos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal em conformidade com **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, bem como anexar a planilha de custos.

Dr^a. Joyce Nunes dos Santos
Diretora Tesoureira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife-PE – CEP:52.020-150 – PABX (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo examinado as condições do Edital e dos anexos do processo em epígrafe apresentamos a presente Proposta de Preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COMPREENDENDO A VENDA COMISSIONADA OU A INTERMEDIÇÃO REMUNERADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O CRF-PE**, por um período de **12 (doze) meses** acatando todas as exigências estipuladas, conforme tabela abaixo:

(A) QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE PASSAGENS	(B) VALOR FIXO UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	(C) = (A) X (B) VALOR ESTIMADO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)	(D) VALOR ESTIMADO ANUAL DAS PASSAGENS AÉREAS INCLUIDO AS TAXAS DE EMBARQUE	(E) = (C) + (D) VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO
220			144.875,00	

ANEXO: PLANILHA DE CUSTOS

DECLARAMOS que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 DIAS

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante e Nome legível/Carimbo da Empresa

Obs: Este modelo é exemplificativo e não exaustivo, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria proposta. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação e facilitar o julgamento da proposta.

Dr^a. Joyce Nunes dos Santos
Diretora Tesoureira